

CONTRATO Nº 105/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, doravante denominado de CONTRATANTE, com o intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 00.204.125/0001-33, com sede na R. Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250, neste município, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 112.340 SSP/AL e CPF/MF nº 049.134.344-20 domiciliado neste município, doravante denominada de INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, com o CNPJ nº 33.921.755/0001-88, localizada à Rua Edgar Damasceno, 65, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-010, neste ato representado pelo Sr. **Jose Emilson Motta Barros de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº 867, Apt nº 1402, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60160-110, portador do RG nº. 8910002018460 SSP-CE, inscrito no CPF nº: 440.589.853-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **100/2020-CPL/ARSER**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 05800.040604/2020;
- c) As disposições das Leis nºs 13.979/2020, 8.666/93, 10520/02, 8078/90 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 05800.040604/2020;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, incluindo os serviços de instalação e treinamento**, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19 de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 8.846/2020, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Maceió**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER) e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

<i>Item</i>	<i>Especificação do(s) item(s)</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Preço Unitário R\$</i>	<i>Preço Total R\$</i>
05	Radiologia Computadorizada (CR) para Raio-X; CR com Sistema de Digitalização de Imagens de Raios X, de mesa, por placas de fósforo, monocassete, com resolução de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios X. Resolução de escala de cinza 12bits/pixel. Capacidade de processamento de 47 cassetes/hora no tamanho 35x43cm. Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de 17 polegadas; Memória local de 4GB; Disco rígido (HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-	01				

frequencial; Gravação de imagem no formato JPEG e DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; Ampliação/Redução da imagem para visualização; Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; Inserção de marcações e anotações na imagem; Processamento para eliminação das linhas de grade; Algoritmos de redução de ruído; Régua de medidas e ângulos; medições de área cardíaca; Visualização em modo cine; Elaboração e impressão de laudo; Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3.0, Storage; Serviço DICOM 3.0 Print; Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Para recebimento de informações do sistema de informação radiológica e hospitalar ; sistema completo com lan fast ethernet. Voltagem 100-240V ou 220V. Resolução geométrica: mínima de 508 dpi (ppp/ppi). Equipamento REGISTRADO NA ANVISA. incluir instalação completa					
--	--	--	--	--	--

O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como todas as dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER) e na proposta da Contratada .

CLÁUSULA IV– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 100/2020 – CPL/ARSER, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº 5800.040604/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA V – AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

As condições de fornecimento e dos serviços de instalação e treinamento, do objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

As condições de garantia dos produtos fornecidos e dos serviços de instalação e do objeto deste Termo de Contato atenderão ao estabelecido no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, observadas as regras fixadas no item 20 do Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA XI – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício de 2020, na classificação abaixo:

Subação: 18001.411209 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0.2.41.001099 – SUS – COVID-19

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face à despesa foi emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº

8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020-CPL/ARSER).

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020-CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA XVI – DO ADITAMENTO

As partes poderão aditar os termos e condições, através de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

GABINETE
519
0

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) 19 de 10 de 2020.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Thomaz da Silva Nonô Netto
CONTRATANTE

JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA
JUNIOR:44058985372

Assinado de forma digital por JOSE
EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA
JUNIOR:44058985372
Dados: 2020.09.17 15:50:51 -03'00'

Hit Care Nordeste Importação, Comércio, e Serviços de
Produtos Médicos, Odontológicos e Hospitalares LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIO
EM: 27/10/2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8

100